

LEI MUNICIPAL Nº 1.118/21 DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por tempo determinado usando a banca do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores por tempo determinado usando a banca do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público nos termos das Leis Municipais nº. 683/11, 988/18, 1012/18 e 1031/19.

Art. 2º - Poderá ser contratado os profissionais:

Função	Carga Horária	Nº de Vagas	Venc. Básico	Secretaria
Agente Visitador do PIM	40h	01	R\$ 1.464,72	Saúde
Dentista/Odontólogo	20h	01	R\$ 4.941,27	Saúde

Parágrafo Único: Os contratos para os referidos cargos terão sua vigência por até 12 meses.

Art. 3º - O regime de trabalho será a constante dos Planos de Cargos de Pessoal, conforme Legislação Municipal.

Art. 4º - O servidor a que se refere o artigo 2º (segundo), quando contratado por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberá seu salário proporcional às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para a contratação do cargo Agente Visitador do PIM será utilizado a banca do Concurso Público vigente; para a contratação de Dentista/Odontólogo será realizado Processo Seletivo Simplificado.

Parágrafo único: Sendo esgotada a lista do concurso público, sem que haja interessado em assumir a vaga, será realizado Processo Seletivo.

Art. 6º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal, o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO - RS,
aos 28 de setembro de 2021.

Anildo Costella
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Rodrigo Milani
Secretário de Administração e Planejamento